



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Internet.

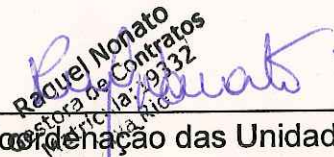
Área / Projeto: UPA 24 horas – Conselheiro Paulino - NOVA FRIBURGO.

Nº do Centro de custo: 12010442

Nº do Contrato de Gestão/Convênio: --

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,



Coordenadora das Unidades de Pronto Atendimento.
VIVA RIO

TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

 As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO**:

| | |
|--|--|
| DADOS DA CONTRATADA | |
| A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo. | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------|------------------------------|
| DADOS DO CONTRATANTE | | | | Responsável: | |
| Nome Completo / Nome Empresarial: | VIVA RIO | | | | |
| CPF / CNPJ: | 00.343.941/0001-28 | RG / IE: | 85643355 | Data de Nascimento: | 00/00/0000 |
| Telefone Residencial / Comercial: | (22) 2555-3750 | Telefone Celular: | (21) 9674-04315 | E-mail: | thalsoliveira@vivario.org.br |

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---------|---------|---------------------|-----------|
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO | |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|---------|---------|---------------------|-----------|
| ENDEREÇO DE COBRANÇA | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO | |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM** supramencionado, passando a ser um **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

| | | | | | |
|--|--|---|---------------------------|----------------------------------|---|
| CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO | | | | | |
| Plano Contratado: | 60 MB + ALTAREDE PROTEGE | Velocidade Download: | 62400 | Velocidade de Upload: | 62400 |
| Garantia de banda velocidade média: | 40% | Garantia de banda velocidade instantânea: | 20% | | |
| Vigência Contratual: | <input type="checkbox"/> Indeterminado | Prazo para instalação: | Até 5 (cinco) dias úteis. | Disponibilização do equipamento: | <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato |
| Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo **CONTRATANTE**;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o **CONTRATANTE** deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone / Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da **CONTRATADA**.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

| | | | | | | | |
|---|----------|--------------------|-----------------|----------------------------|--|--------------------|--|
| DOS VALORES MENSAIS | | | | | | | |
| Mensalidade SCM: | RS 79,90 | Locação: | RS _____ | Total: RS _____ | | | |
| Data de Vencimento: | 15 | Forma de cobrança: | Boleto bancário | Forma de Disponibilização: | www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente). | | |
| - O CONTRATANTE , neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança. | | | | | | | |
| TAXA DE INSTALAÇÃO | | | | | | | |
| Valor: | RS 0,00 | Nº de parcelas: | _____ | Data de Vencimento: | ___/___/___ | Forma de Cobrança: | <input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito |

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

| | |
|---|--|
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO: | SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |
| Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo. | |
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO: | SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |
| Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo. | |

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), _____, RG N° _____ e CPF N° _____, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Nova Friburgo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

CONTRATANTE: _____

CPF/CNPJ: 463.219.347-04





TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO:

DADOS DA CONTRATADA
A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

| DADOS DO CONTRATANTE | | | | Responsável: | |
|-----------------------------------|--|-------------------|-----------------|---------------------|------------------------------|
| Nome Completo / Nome Empresarial: | VIVA RIO | | | | |
| CPF / CNPJ: | 00.343.941/0001-28 | RG / IE: | 85643355 | Data de Nascimento: | 00/00/0000 |
| Telefone Residencial / Comercial: | (22) 2555-3750 | Telefone Celular: | (21) 9674-04315 | E-mail: | thalsoliveira@vivario.org.br |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |
| ENDEREÇO DE COBRANÇA | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM supramencionado, passando a ser um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

| CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO | | | | | |
|--|--|---|---------------------------|---|-------|
| Plano Contratado: | 60 MB + ALTAREDE PROTEGE | Velocidade Download: | 62400 | Velocidade de Upload: | 62400 |
| Garantia de banda velocidade média: | 40% | Garantia de banda velocidade instantânea: | 20% | | |
| Vigência Contratual: | <input type="checkbox"/> Indeterminado | Prazo para instalação: | Até 5 (cinco) dias úteis. | | |
| | | Disponibilização do equipamento: | | <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato | |
| Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta? | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)? | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)? | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo CONTRATANTE;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o CONTRATANTE deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone / Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da CONTRATADA.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

| DOS VALORES MENSAIS | | | | | |
|---|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------|--|
| Mensalidade SCM: | R\$ 79,90 | Locação: | R\$ | Total: | R\$ |
| Data de Vencimento: | 15 | Forma de cobrança: | Boleto bancário | Forma de Disponibilização: | www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente). |
| - O CONTRATANTE, neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança. | | | | | |
| TAXA DE INSTALAÇÃO | | | | | |
| Valor: | R\$ 0,00 | Nº de parcelas: | | Data de Vencimento: | / / |
| | | | | Forma de Cobrança: | <input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito |

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/M/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

| | |
|---|--|
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO: | SIM () NÃO () |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |
| Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104110, no livro B-593, parte integrante do presente Termo. | |
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO: | SIM () NÃO () |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |
| Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104110, no livro B-593, parte integrante do presente Termo. | |

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), _____, RG Nº _____ e CPF Nº _____, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Nova Friburgo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: _____

CPF/CNPJ: 463 219.347-04

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio





TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO:

DADOS DA CONTRATADA

A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

DADOS DO CONTRATANTE

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|-----------------|---------------------|------------------------------|
| Nome Completo / Nome Empresarial: | | | VIVA RIO | | Responsável: |
| CPF / CNPJ: | 00.343.941/0001-28 | RG / IE: | 85643355 | Data de Nascimento: | 00/00/0000 |
| Telefone Residencial / Comercial: | (22) 2555-3750 | Telefone Celular: | (21) 9674-04315 | E-mail: | thalsoliveira@vivario.org.br |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |
| ENDEREÇO DE COBRANÇA | | | | | |
| Endereço: | AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456 | | | Bairro: | CONSELHEIRO PAULINO |
| Cidade: | NOVA FRIBURGO | Estado: | RJ | CEP: | 28600-000 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM supramencionado, passando a ser um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

| | | | | | |
|--|--------------------------|---|---|-----------------------|--|
| CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO | | | | | |
| Plano Contratado: | 60 MB + ALTAREDE PROTEGE | Velocidade Download: | 62400 | Velocidade de Upload: | 62400 |
| Garantia de banda velocidade média: | 40% | Garantia de banda velocidade instantânea: | | 20% | |
| Vigência Contratual: <input type="checkbox"/> Indeterminado | | Prazo para instalação: Até 5 (cinco) dias úteis. | Disponibilização do equipamento: <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato | | |
| Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)? | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo CONTRATANTE;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o CONTRATANTE deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone /Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da CONTRATADA.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

| | | | | | |
|---|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------|--|
| DOS VALORES MENSAIS | | | | | |
| Mensalidade SCM: | R\$ 79,90 | Locação: | R\$ | Total: R\$ | |
| Data de Vencimento: | 15 | Forma de cobrança: | Boleto bancário | Forma de Disponibilização: | www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente). |
| - O CONTRATANTE, neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança. | | | | | |
| TAXA DE INSTALAÇÃO | | | | | |
| Valor: | R\$ 0,00 | Nº de parcelas: | | Data de Vencimento: | / / |
| | | | | Forma de Cobrança: | <input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito |

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/M/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompõe as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

| | |
|---|--|
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO: | SIM () NÃO () |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |

Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

| | |
|--|--|
| EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO: | SIM () NÃO () |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação. |

Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), _____, RG N° _____ e CPF N° _____, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de prestação do serviço, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

CONTRATANTE: _____

CPF/CNPJ: 463.219.347-01





À

ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.


Rua: Moises Amélio nº47, Nova Friburgo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 28613-210.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de link dedicado, para atender as demandas do UPA 24 horas – Conselheiro Paulino, município de Nova Friburgo/RJ, nos termos do **CONTRATO**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.373.396/0001-36, com sede na Rua: Moises Amélio nº47, Nova Friburgo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 28613-210, denominada **CONTRATADA**, terá início em **19/11/2019** e término em **18/02/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.


Setor de Contratos
VIVA RIO

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 05.373.396/0001-36

NIRE: 33.207.039.108

Pelo presente instrumento de alteração contratual e consolidação do contrato social, e no melhor uso dos seus direitos, as partes a seguir descritas e qualificadas:

MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670 e;

MILTON IEZZI DA SILVEIRA, maior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 25.08.1964 portador da cédula de identidade RG nº 06813301-6 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.326.617-49, residente e domiciliado à Rua Ernesto Brasília nº 37, apartamento 201, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-120.

Único e exclusivos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., com sua sede e foro na Avenida Alberto Braune, nº 5, sobrado, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28613-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.396/0001-36, com seu Contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.207.039.108 em sessão de 29/10/2002, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições constantes neste presente instrumento.

1. Altera-se a razão social para: **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.**
- 1.2. Em decorrência da alteração da razão social, a "Cláusula Primeira" terá a seguinte redação.

"CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social) de **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (o "Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/20



2. Altera-se o endereço da sede para: **Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210;**

3. Resolvem os sócios, pela abertura de 2 (duas) filiais, conforme discriminada abaixo:

FILIAL 01, que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;

FILIAL 02, que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;

Em decorrência da alteração de endereço e aberturas de filial, a “Clausula Segunda” terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social na Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210; e filial discriminada abaixo.

FILIAL 01, que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;

FILIAL 02, que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.”

4. O sócio quotista Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado, legítimo titular de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se do cargo de sócio, cedendo e transferindo a título oneroso a totalidade de suas quotas para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade, **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social

estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado;

4.1. O cedente e cessionária, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, e **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificados, outorgam-se mutuamente e à Sociedade, a mais ampla, geral e irrestrita quitação pelas quotas ora cedidas, para nada reclamarem entre si, a qualquer título e pretexto. Não obstante, o cedente **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, o declara, para todos os fins de direito, que as quotas objeto da cessão mencionada no item 4. supra (i) encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e (ii) são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento.

5. O sócio quotista Sr. **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado, legítimo titular de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere a título oneroso a quantia de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade, **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado;

5.1. O cedente e cessionária, **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, e **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificados, outorgam-se mutuamente e à Sociedade, a mais ampla, geral e irrestrita quitação pelas quotas ora cedidas, para nada reclamarem entre si, a qualquer título e pretexto. Não obstante, o cedente **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, o declara, para todos os fins de direito, que as quotas objeto da cessão mencionada no item 5. supra (i) encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e (ii) são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento

6. Decidem os sócios alterar a administração da sociedade, sendo composta pelo não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, já qualificado acima.

6.1. Em decorrência da alteração da administração da sociedade, o "Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima" terá a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA. *A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.*

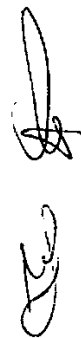
PARÁGRAFO PRIMEIRO. *A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente pelo Administrador não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG n° 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n. ° 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin n° 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670, conforme as regras da representação prevista no Contrato Social da Sociedade."*

7. Os sócios resolvem acrescentar ao seu objetivo social a atividade de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
8. Diante do exposto, resolvem os sócios dar uma nova redação ao Contrato Social, atualizando o Instrumento de Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, passando a Sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA
CNPJ: 05.373.396/0001-36
NIRE: 33.207.039.108

ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/20



33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670

MILTON IEZZI DA SILVEIRA, maior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 25.08.1964 portador da cédula de identidade RG nº 06813301-6 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.326.617-49, residente e domiciliado à Rua Ernesto Brasílio, nº 37, apartamento 201, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-120.

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social) de **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (o "Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social na Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210; e filial discriminada abaixo.

FILIAL 01, que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;

FILIAL 02, que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Tem por objeto social, por conta e riscos próprios a exploração, no ramo de: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM – 6110803, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO – 6141800, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET – 6319400, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 6209100, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 4751201

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios quotistas da Sociedade no ato de constituição da Sociedade, assim distribuído entre os sócios quotistas:

| <u>NOME DOS SÓCIOS QUOTISTAS</u> | <u>QUANTIDADE QUOTAS</u> | <u>VALOR (R\$)</u> | <u>PERCENTUAL (%)</u> |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------------|
| ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. | 49.500 | R\$ 49.500,00 | 99% |
| MILTON IEZZI DA SILVEIRA | 500 | R\$ 500,00 | 1% |
| TOTAL: | 50.000 | 50.000,00 | 100,00% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor das quotas sociais por elas subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas participarão de eventuais perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações societárias, conforme disposto no Artigo 997, Inciso VII, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a quota social pertencer a mais de um titular, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1.056 do Código Civil.




PARÁGRAFO PRIMEIRO. Observadas as condições previstas no Contrato Social e na legislação aplicável, cada quota social dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade, na mesma proporção de sua participação societária na Sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente pelo Administrador não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670, conforme as regras da representação prevista no Contrato Social da Sociedade.”

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato do Administrador vigorará por prazo indeterminado de duração, podendo o Administrador, entretanto, ser destituído a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Administrador permanecerá em seu cargo até a posse do(s) novo(s) administrador(es) regularmente eleito(s).

PARÁGRAFO QUARTO. O valor das retiradas a título de “*pro labore*” será definido pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. Compete ao Administrador exercer as atribuições que a lei e o Contrato Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, observadas as disposições previstas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A representação da Sociedade somente será válida se forem observadas as regras previstas nas alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura isolada do Administrador da Sociedade; ou




- (b) através da assinatura isolada de um procurador regularmente constituído pela Sociedade, nos termos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A outorga das procurações e a constituição de mandatários em nome da Sociedade somente serão válidos se forem observadas as regras de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava. As procurações e instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador (es), procurador (es) ou funcionário (s) da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver a aprovação prévia e expressa dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.



PARÁGRAFO QUARTO. Os atos praticados em desacordo com as regras previstas nesta Cláusula Oitava serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando a responsabilização do administrador e/ou mandatário(s) envolvido(s) que tiver (em) praticado(s) o(s) respectivo(s) ato(s).

CLÁUSULA NONA. O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros e as perdas serão distribuídos entre os sócios de acordo com a participação de cada uma no capital social, ressalvado o previsto neste artigo e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidas em Reunião de Sócias, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo, os sócios que representem a maioria do capital social, reunidas em Reunião de Sócios, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados

ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As deliberações que digam respeito à Sociedade, dependerão da aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente a maioria do capital social da Sociedade, exceto, especificamente, aquelas matérias previstas no Artigo 1.076, Inciso I, do Código Civil e as matérias abaixo indicadas, as quais dependerão de aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a saber:

- (a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (b) transformação de tipo jurídico da Sociedade, bem como a fusão, incorporação e/ou cisão da Sociedade;
- (c) aumento do capital social da Sociedade, bem como a definição do preço de emissão de novas quotas sociais;
- (d) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (e) mudança da atividade principal da Sociedade; e
- (f) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Sociedade, declaração de auto de falência, liquidação e/ou dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO VI FORMALIDADES QUANTO À REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas na forma de Reunião de Sócios e registradas em ata de Reunião de Sócios e/ou através de alteração do Contrato Social da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer Reunião de Sócios ficará dispensada quando todos os sócios quotistas deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da referida Reunião de Sócios, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.




PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando não for possível a dispensa, as Reuniões de Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante correspondência protocolizada, carta registrada com aviso de recebimento, via fax, por e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação da ciência por parte do sócio quotista sujeito à convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da realização da Reunião de Sócios para a primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência para segunda convocação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos termos do Artigo 1.074 do Código Civil, as Reuniões de Sócios da Sociedade serão instaladas em primeira convocação, com a presença de sócio(s) quotista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, de sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social da Sociedade. Nos anúncios de convocação para quaisquer Reuniões de Sócios, já constará a convocação em primeira e segunda chamadas, de forma que a Reunião de Sócios será instalada em segunda convocação sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em primeira chamada, a fim de minimizar custos de convocação para a Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO. Cada um dos sócios quotistas se obriga a comunicar imediatamente à Sociedade, qualquer alteração no seu respectivo endereço constante do preâmbulo do Contrato Social, a fim de que sejam formalizadas as atualizações necessárias para a convocação de sócios quotistas.

PARÁGRAFO SEXTO. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social da Sociedade e serão presididas por qualquer dos sócios quotistas e secretariada pelo outro sócio quotista, ou por terceiro escolhido de comum acordo pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO OITAVO. As deliberações aprovadas pelos sócios quotistas da Sociedade serão registradas em Ata de Reunião de Sócios ou no instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, ficando, em ambos os casos, dispensado o Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

PARÁGRAFO NONO. As deliberações aprovadas em conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade vinculam todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO VII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As quotas sociais que compõem o capital social da

Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem o prévio oferecimento por escrito aos demais sócios quotistas da Sociedade, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas quotas sociais, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nenhum dos sócios quotistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas sociais ou direitos de preferência para a subscrição de novas participações na Sociedade ou qualquer outro valor mobiliário conversível em participação societária na Sociedade, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio quotista (o "Sócio Ofertante") que desejar ceder ou transferir suas quotas (as "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, para quaisquer terceiros (o "Potencial Comprador") estranhos ao quadro societário da Sociedade deverá, previamente, notificar por escrito os demais sócios da Sociedade (os "Sócios Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquirir as referidas Quotas Ofertadas nos mesmos termos e condições da oferta formalizada por terceiro interessado (o "Potencial Comprador").

PARÁGRAFO TERCEIRO. A oferta referida no Parágrafo Segundo, deverá ser formalizada através de notificação por escrito do Sócio Ofertante (a "Notificação"), a ser entregue individualmente para cada um dos Sócios Ofertados com cópia para a Sociedade, contendo o número de Quotas Ofertadas, o preço a ser pago por Quota Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (os "Termos da Oferta").

PARÁGRAFO QUARTO. Os Sócios Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, para exercer o seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, pela mesma forma, preço e condições descritas na Notificação enviada pelo Sócio Ofertante. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Quotas Ofertadas, essas Quotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Sócio Ofertante da Notificação.

PARÁGRAFO QUINTO. Se qualquer dos Sócios Ofertados deixar de notificar o Sócio Ofertante dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Parágrafo Quarto ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou, ainda, se não adquirir as Quotas Ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias previsto no Parágrafo Quarto, a Sociedade passará a ter o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas durante os 30 (trinta) dias seguintes, após o término dos prazos supra referidos. Após os referidos prazos, se os Sócios Ofertados e/ou a Sociedade, conforme o caso, não concluírem a aquisição das Quotas Ofertadas nos Termos da Oferta, o Sócio Ofertante estará livre para alienar todas as Quotas Ofertadas ao Potencial

Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido por qualquer Sócio Ofertado ou Sociedade com relação a apenas uma parte das Quotas Ofertadas não será considerado válido.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha sido concluída a alienação das Quotas Ofertadas para o Potencial Comprador, o Sócio Ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido no presente Capítulo VIII.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As mesmas regras estabelecidas nos parágrafos acima aplicam-se à cessão, direta ou indireta, de seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas ou permutáveis por quotas da Sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO. A transferência ou cessão de quotas ou direitos de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas da Sociedade somente será considerada válida e eficaz se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Será lícita a exclusão extrajudicial por justa causa de sócio quotista da Sociedade que praticar atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Código Civil e no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão extrajudicial de qualquer sócio quotista por justa causa deverá ser aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio quotista sujeito à exclusão, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social, no que referido sócio quotista compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de decretação de falência de qualquer dos sócios quotistas, bem como nas hipóteses de retirada voluntária de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade (nas hipóteses de exercício do direito de recesso previstas especificamente no artigo 1.077 Código Civil) e/ou na hipótese de exclusão judicial e/ou extrajudicial de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade e/ou, ainda, na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer sócio quotista da Sociedade (o "Sócio Retirante"), fica expressamente convencionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas quotas, considerado individualmente o valor unitário



de cada uma das quotas sociais do Sócio Retirante (as "Quotas do Sócio Retirante"), será apurado em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência de qualquer das hipóteses acima.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os haveres das Quotas do Sócio Retirante deverão ser pagos ao Sócio Retirante e/ou a quem de direito em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apuração definitiva dos haveres das Quotas do Sócio Retirante, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato Social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

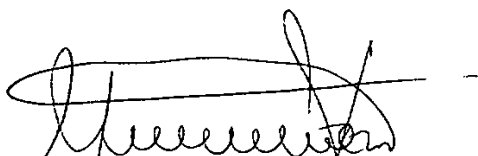
PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, deverão ser aprovados por sócios quotistas com direito a voto, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas sociais da Sociedade à época da dissolução da Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O Administrador da Sociedade declara que está apto a exercer a administração da Sociedade, bem como que não está incluso em nenhum dos crimes previstos no Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, do Código Civil.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

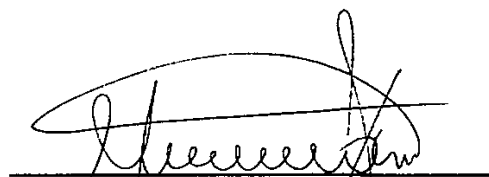
Nova Friburgo, 22 de outubro de 2018.



ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**



MILTON IEZZI DA SILVEIRA
(SOCIO REMANESCENTE)



MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA
(SOCIO RETIRANTE)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/20



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

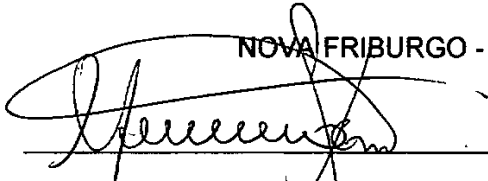
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade **FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/10/2002, NIRE 33.2.0703910-8, CNPJ 05.373.396/0001-36, estabelecida na Avenida Alberto Braune, 05 Sobrado, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep: 28.613-001, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

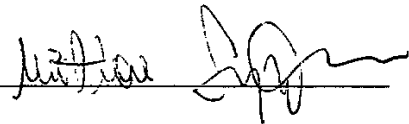
Ato: 002 - Alteração

Evento: 318 - Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte

NOVA FRIBURGO - RJ, 22 de outubro de 2018.



Sócio: MAURÍCIO IEZZI DA SILVEIRA



Sócio: MILTON IEZZI DA SILVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| DEFERIDO EM ____ / ____ / ____. | Etiqueta de registro |
|---------------------------------|----------------------|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.96.05.35.29 - 05.373.396.000.136

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.373.396/0001-36

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
222 Alteração do Porte da Empresa
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF
094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ - AA357990
Lutz Carlos Cartaxo de Tabellão | R. Ernesto Brasileiro, 22 - Loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 - 093484
Tel.: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-8558

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA
NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 7,61 Copf. por:
JOSIANE P. CAMPOS Mat. em Test.
EDM 73935. MZD https://www3.tjri.jus.br/sistemaPinheiroCampos
Escrevente
94/11244 - MAT/CGJ



Preparar Página
para impressão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.31.26.70.31 - 05.373.396.000.136

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.373.396

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF
094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO (COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ AA36798B
 Luis Carlos Cartadone - Tabelião IR, Ernesto Brasileiro, 22, loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 - 093484
 Tel.: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-4858

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
 MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA
 NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 01 Conf. por
 JOSIANE P. CAFFOS Matr. em Test.
 EOU: 73933 01Z https://www3.tjrj-juiz.br/sitepublico

Josiane Pinheiro Campos
 Escrevente
 94/11244 - MAT/CGI



Preparar Página
para Impressão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.47.02.75.42 - 05.373.396.000.136

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.373.396

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF
094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ AA 367989
Luz Carlos Cartório - Tabelião | R. Emílio Brazil, 22 - Loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 093484
Cartório 7º Ofício Tel: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-2858

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA
NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 7,61 Conf. por:
JOSIAKE P. CAMPOS Mat. - em Teste
EDM 73934 BAK <https://www3.tjri-rj.br/sitepublico>
Justiça Pinheiro Campos
Escrivente
94/11244 - MAT/CSJ



Preparar Página
para Impressão

